



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1874/2016.

*Estabelece tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança de IPTU, ITBI e ITR, para exercício de 2016.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as tabelas constantes em anexo I, II e III para a cobrança, por parte do Município, do IPTU, ITBI e ITR para exercício de 2016, as quais foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários.

Art. 2º. O valor instituído para a cobrança do IPTU/2016, conforme o artigo anterior, terá como base de cálculo o Valor de Referência Municipal - VRM de abril de 2016, na ordem de R\$ 49,76 (quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), tanto para cota única como pagamento parcelado.

Art. 3º. O lançamento e cobrança do IPTU ocorrerão até o mês de junho de 2016.  
§ 1º. Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto.

§ 2º. Para pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

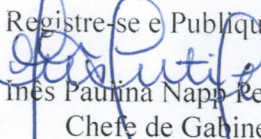
- 1ª parcela - vencimento em 10/06/2016
- 2ª parcela - vencimento em 10/07/2016
- 3ª parcela - vencimento em 10/08/2016
- 4ª parcela - vencimento em 10/09/2016
- 5ª parcela - vencimento em 10/10/2016
- 6ª parcela - vencimento em 10/11/2016.

Art. 4º. Os valores instituídos para cobrança de ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação imóvel.

Art. 5º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1804/2015, de 28 de abril de 2015.

Saldanha Marinho - RS, 12 de maio de 2016.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Inês Paolina Napp Bertile  
Chefe de Gabinete